

CONTRATO

-----Aos 2 de julho de 2024 celebram o presente contrato de aquisição de bens móveis.-
-----Como primeiro outorgante, **Universidade da Madeira**, contribuinte nº680041982 com sede ao Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, Funchal, representado pelo Magnífico Reitor, Professor _____, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 27º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados através do Despacho Normativo nº 14/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 132, de 9 de julho de 2015.-----
-----Como segundo outorgante, _____, com sede na _____ Lisboa, NIPC e NIF _____, com o capital social de 10.000.000,00 euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula _____ representado pela Senhora _____, titular do cartão de cidadão nº _____, válido até _____ emitido pela entidade competente da República Portuguesa, com o NIF _____, com domicílio profissional na _____, na qualidade de procuradora, com poderes para vincular o outorgante no presente contrato, conforme procuração emitida em 19.04.2024, e o disposto na Certidão Permanente com o código de acesso nº _____-----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

---O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de *switching*, incluindo suporte técnico e manutenção, para a Universidade da Madeira.-----

CLÁUSULA 2ª

Obrigações do 2º outorgante

---Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou nas suas cláusulas, da celebração do presente contrato, decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:-----

- a) Fornecer os bens ao primeiro outorgante, conforme as especificações técnicas, contempladas na cláusula 16ª do presente contrato;-----
- b) Recorrer a todos os meios, humanos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato;-----
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne, total ou parcialmente impossível, o fornecimento dos bens objeto do presente contrato;-----

- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da execução do presente contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;-----
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato. -----

CLÁUSULA 3ª

Responsabilidade do 2º outorgante

1. O segundo outorgante responde pelos danos que causar ao primeiro outorgante em razão de incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos do presente contrato.-----
2. O segundo outorgante responde, ainda, perante o primeiro outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele. -----

CLÁUSULA 4ª

Obrigação do 1º outorgante

- Constitui obrigação do primeiro outorgante pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo segundo outorgante.-----

CLÁUSULA 5ª

Patentes, licenças ou marcas registadas

- São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do presente contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.-----

CLÁUSULA 6ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.-----

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, que não derive de falta ou negligência de qualquer delas. -----

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

CLÁUSULA 7ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do primeiro outorgante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no procedimento pré-contratual. -----

b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atual do Decreto-Lei nº 78/2022 de 7 de novembro. -----

CLÁUSULA 8ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos bens, objeto do presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante a quantia de 41.171,10€ (quarenta e um mil, cento e setenta e um euros e dez cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento e após a assinatura do auto de aceitação por ambas as partes. -----

3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura. -----

4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

5. O preço inclui todas as despesas que o segundo outorgante pretenda realizar com o fornecimento dos bens, objeto do presente contrato. -----



CLÁUSULA 9ª
Prazo e vigência do contrato

---O presente contrato extingue-se com a entrega dos equipamentos identificados na cláusula 1ª do mesmo.-----

CLÁUSULA 10ª
Objeto do dever de sigilo

- 1.O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----
- 2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do presente contrato. -----
- 3.Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA 11ª
Incumprimento do contrato

- 1-Sem prejuízo da possibilidade de resolução do presente contrato nos termos do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, o primeiro outorgante pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325º e no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o segundo outorgante impendem. Assim:-----
 - a) Se o segundo outorgante não cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante pode, a título sancionatório, resolver o presente contrato e aplicar as sanções nele previstas ou na lei;-----
 - b) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% do preço contratual.-----
- 2-A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte do primeiro outorgante, pelo que, em caso de incumprimento grave do segundo outorgante, aquele pode optar pela resolução do presente contrato.-----
- 3-As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Equipamento fixo ethernet L2/L3-----
Dimensões: 1RU-----
24 x portas 1/10/25G SFP28-----
O equipamento deve ter a capacidade de suportar os seguintes módulos: 8 x Portas Multigigabit (1/2,5/5,10G)-----
8 x Portas SFP28 (1/10/25G)-----
2 x Portas 40/100G-----
4 x Portas 40/100G-----
Suporte de flash com 16GB para guardar configurações e logs-----
O equipamento deve vir equipado com um modulo de duas portas QSFP28 40/100G---
Capacidade de suporte de Fontes de Alimentação DC e AC-----
Suporte de storage externo de até 240G SSD-----
Suporte de stacking através de módulo dedicado, garantindo capacidade para que até 8 equipamentos sejam geridos como um único, através de um endereço único de gestão;-
A arquitetura do equipamento e da stack tem de ser igual entre os elementos do stack-
Suportar stacking entre equipamentos com diferentes densidades de portas de acesso, com e sem PoE-----
Suporte para partilha do power entre elementos do stack-----
Suporte de Stateful switchover, quando comuta de activo para standby numa stack-----
Suporte para fontes de alimentação redundantes e hot-swappable (incluidas)-----
Suporte para fans redundantes e hot-swappable-----
Suporte de RFID embebido no equipamento para gestão de activos-----
Suporte de 128 Port-Channels com suporte de até 16 membros por port-channel-----
Suporte de Blue Beacon para identificação do switch.-----
1.1.2 Escalabilidade e Performance-----
Capacidade de switching: 2T Gbps-----
Capacidade de forwarding: 1488.0 Mpps-----
Capacidade de stack bandwidth throughput de 1Tbps-----
Suporte de VLAN ID's: 4094-----
Suporte de SVIs: 1000-----
Suporte de router ports por stack :448-----
Suporte de MAC Addresses: 32000-----
Suporte de rotas IPv4: 39000-----
Suporte de rotas IPv6: 19500-----
Suporte de entradas ACL: 5000-----
Instâncias de MST: 64-----
Instâncias de (RSTP/PVSTP) :256-----
Suporte de Jumbo Frames -----
Suporte de 16MB de buffers-----
Suporte de até 64.000 fluxos de rede em hardware. E com capacidade de através de fluxos: Identificar os Top Talkers-----
Customizar fluxos por perfil de user-----
Utilizar multiplos collectors-----
Exportar o consumo de bandwith, em função do número de fluxos-----
Exportar informação de fluxos em netflow v9 ou IP

CLÁUSULA 12ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do presente contrato.-----

2.A resolução do presente contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.-----

CLÁUSULA 13ª

Caução

---Não é exigível a prestação de caução atento o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação atual do Decreto-Lei nº 78/2022, de 07 de novembro, dado que o preço estipulado no presente contrato é inferior a €500.000.-----

CLÁUSULA 14ª

Boa-fé

--As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do presente contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.-----

CLÁUSULA 15ª

Uso de sinais distintivos

---Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.-----

CLÁUSULA 16ª

Especificações técnicas

1. O segundo outorgante obriga-se a fornecer os bens, objeto do presente contrato, com o respetivo suporte e manutenção, em conformidade com as seguintes quantidades e especificações técnicas: -----

1.1 Dois *switches* L2/L3 24 x portas SFP28 com fonte de alimentação redundante, módulo de rede QSFP+/QSFP28 2x 40G/10G, suporte de *inter-vlan routing*, ligados em *stack* e incluindo o suporte e manutenção do fabricante durante 3 anos.-----

Tipo: Cisco Catalyst 9300X 24x25G Fiber Ports, modular uplink Switch (C9300X-24Y-A)-----

- Suporte para LLDP-----
- Suporte de LACP - 802.3ad-----
- Suporte de gestão WEB-----
- Suporte de LACP através de diferentes membros da stack -----
- Suporte para IPv6 em Hardware-----
- Suporte para 8 egress queues por porta-----
- Suporte de 802.1ad (QINQ)-----
- Suporte de selective QINQ ou Vlan Mapping-----
- Suporte de ACLs-----
- Suporte de STP, RSTP-----
- Suporte de VRRP-----
- Suporte de HQoS, WRED, CBWFQ -----
- Suporte de MACSec (802.1AE) com encriptação 128 bits em todas as interfaces-----
- Suporte de MACSec (802.1AE) com encriptação 256 bits em todas as interfaces -----
- Suporte de IP SLA ou equivalente-----
- Suporte de NAT e PAT-----
- Suporte de IPSEC, com suporte de até 100Gbps de performance em hardware -----
- Suporte de IP SLA Responder ou equivalente-----
- Suporte de rotas estáticas IPv4 e IPv6-----
- Suporte de RIPv1, RIPv2, RIPv6-----
- Suporte de OSPFv2 e OSPFv3-----
- Suporte de inter-vlan routing-----
- Suporte de BGP e IS-IS-----
- Suporte de PBR-----
- Suporte de tuneis GRE-----
- Suporte de EoMPLS sobre tuneis GRE -----
- Suporte de PBR com visibilidade de VRF's -----
- Suporte de MPLS Layer 3 VPNs-----
- Suporte de MPLS Layer 2 VPNs -----
- Suporte de MPLS Multicast VPN-----
- Suporte de VRF-Lite-----
- Suporte de BGP EVPN sobre VXLAN-----
- Suporte de VXLAN-----
- Suporte de NETCONF/YANG e RESTCONF-----
- Suporte de para hosting de aplicações third party em containers directamente no switch
- Suporte de Python-----
- Suporte de patching para correção de bugs sem necessidade de instalar novas imagens de software -----
- Suporte de Port Mirroring e envio de tráfego monitorizado para equipamento remoto através de uma rede L3-----
- Suporte para captura de fluxos de tráfego em formato IPFIX ou similares em hardware e sem recurso a sampling de pacotes -----
- Suporte de detecção de fluxos ao nível aplicacional - Layer L7. Exemplos de aplicações: facebook, skype, yahoo, http, https/ssl, Youtube-----

-
- Suporte de VLAN ACLs-----
- Suporte de Port Based ACLs-----
- Suporte para DAI (Dynamic ARP inspection)-----
- Suporte para Port security-----
- Suporte para 802.1X-----
- Suporte para 802.1X com Change of Authorization-----
- Suporte para 802.1X com downloadable ACLs-----
- Suporte para 802.1X com guest VLAN-----
- Suporte para web authentication para clientes não 802.1X -----
- Suporte para RADIUS Authentication, Authorization e Accounting-----
- Suporte para TACACS Authentication, Authorization e Accounting-----
- Suporte IGMP-----
- Suporte de PIM Stub,-----
- Suporte de PIM-BIDIR, DM, SM e PIM SSM-----
- Suporte de SSHv2-----
- Suporte de SNMPv3 e Syslogs-----
- Suporte de identificação de malware em tráfego encriptado-----
- Suporte de funcionalidades de segurança para defesa da integridade do hardware e software do switch, nomeadamente: Assinatura de imagens para garantir a autenticidade da imagem de software-----
- Boot seguro do switch assente em chip de hardware imutável (IEEE 802.1AR).-----
- O equipamento deverá incluir suporte e manutenção do fabricante para 36 meses com SLA 8*5*NBD, e com acesso a: Visibilidade da base instalada e contratos com o fabricante.-----
- Visibilidade das licenças compradas com o fabricante. -----
- Possibilidade de gestão dos casos com o suporte-----
- Acesso aos Security Advisories, Priority Bugs y Field Notices publicados pelo fabricante-----
- Acesso a e-Learnings do fabricante de forma ilimitada-----
- Acesso a fóruns e webinars fornecidos por parte do fabricante-----
- Prioridade no fabricante para casos de alta severidade-----
- Um ponto de contacto primário com o fabricante em casos de alta severidade.-----
- 1.2. Seis módulos 10GBASE-T SFP+ para cabos categoria 6A -----**
- Tipo: Cisco 10GBASE-T SFP+ transceiver module for Category 6A cables (SFP-10G-T-X=)
- 1.2.1 O módulo 10GBASE-T deverá dar opções de conectividade nas seguintes taxas de dados: 100M/1G/10Gbps. Tem o formato SFP+ e uma interface RJ-45 para que possam ser usados cabos CAT5e/CAT6A/CAT7 para conectar pontos finais com portas 10GBASE-T. -----**

1.2.2 Especificações por tipo de cabo

Velocidades	Tipo de cabo	Distância	Consumo de energia Max. (W)
10Gbps	Cat6A/Cat7 ou superior	Até 30 metros	2.5W
100M/1Gbps	Cat5e/Cat6A/Cat7 ou superior	Até 100 metros	1.0W

1.2.3 O equipamento deverá ser 10GBASE-SR SFP+ classe emp

Tipo: CISCO 10GBASE-SR SFP+ module, Enterprise-

1.3.1 O módulo 10GBASE-SR deverá suportar um comprimento de link de 26m em fibra multimodo (MMF) no padrão Fiber Distributed Data Interface (FDDI). Usando MMF (OM3) de 2.000 MHz*km, são possíveis comprimentos de link de até 300 m. Usando MMF (OM4) de 4700 MHz*km, deverão ser possíveis comprimentos de link de até 400 m.-----

2. O segundo outorgante é obrigado a assumir todas as despesas inerentes ao transporte do bem objeto do presente contrato, nas instalações da Universidade da Madeira.-----

3. O segundo outorgante é obrigado a assumir a responsabilidade por eventuais danos que possam resultar das atividades inerentes ao fornecimento do bem, objeto do presente contrato, nas instalações da Universidade da Madeira. -----

4. O segundo outorgante é obrigado a prestar ao primeiro outorgante, em qualquer momento, na pendência do fornecimento do bem, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, em conformidade com as cláusulas do presente contrato.-----

CLÁUSULA 17ª

Prazo de fornecimento

-----Os bens objeto do presente contrato devem ser fornecidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do mesmo. -----

CLÁUSULA 18ª

Garantia e serviço de suporte técnico

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o segundo outorgante garante os bens objeto do presente contrato, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do Decreto-Lei nº84/2021 de 18 de outubro, contra quaisquer defeitos materiais ou de fabrico ou discrepâncias com as especificações técnicas, contempladas na cláusula 16ª do presente contrato, que se revelem a partir da data da aceitação dos mesmos. -----

2A garantia prevista no número anterior abrange: -----

a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;-----

b) A desmontagem de peças e componentes defeituosos ou discrepantes;-----

c) A reparação ou a substituição de peças e componentes defeituosos ou discrepantes;-----

d) O fornecimento dos bens reparados ou substituídos; -----

e) O transporte dos bens, das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução dos bens em falta ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;-----

f) A deslocação ao local da entrega;-----

g) A mão-de-obra;-----

h) A intervenção nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à comunicação da ocorrência e nas instalações do primeiro outorgante. -----

3. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias.-----

4.No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o segundo outorgante obriga-se a entregar os bens de substituição, de características idênticas aos avariados, pelo período necessário à reparação. -----

5.Em caso de incumprimento com o nº2 e o nº3 da presente cláusula, aplica-se o disposto na cláusula 11ª.-----

CLÁUSULA 19ª

Comunicações e notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas.-----

2-Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.-

CLÁUSULA 20ª

Foro competente

-----Os eventuais litígios resultantes da execução do presente contrato serão submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.-----

CLÁUSULA 21ª

Legislação aplicável

----Para todas as matérias não expressamente reguladas no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual do Decreto-Lei nº78/2022, de 07 de novembro e demais legislação aplicável.-----

CLÁUSULA 22ª

Disposições finais

1-Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2-Os bens objeto do presente contrato foram adjudicados pelo Despacho do Magnífico Reitor nº240/CP/R/2024, de 18 de junho de 2024.-----

3-A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo despacho do Magnífico Reitor datado de 18 de junho de 2024.-----

4-Como gestor do presente contrato foi designado R. [-----



5-O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Universidade da Madeira, em 2024, a satisfazer pela dotação da classificação orgânica 10.1.03.34.00, fonte 482, classificação económica 07.01.07 - Outros (Equipamento de informática).-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e foi assinado pelos seus representantes.-----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

